CONTRATO 01/2019 TOMADA DE PREÇOS 14/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELABRAM O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ E A EMPRESA JOEL DE SOUSA SILVA ME, CNPJ 09.598.700/0001-02, NA FORMA ABAIXO.

Aos seis dias do mês de maio ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o ***MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.612.561/0001-04, com sede Praça Firmino Alves, sem número, Centro, CEP: 64.333-000, Assunção do Piauí/PI, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social a Sra.* ***Francisca Alves Pereira****, brasileira, casada, portadora do RG. 1643791 SSP/PI, CPF 863.566.233-49, residente e domiciliada a Avenida Avelino Soares, sem número, Bairro Estação, nesta cidade, nesta cidade, doravante denominado* ***CONTRATANTE*** *e de outro lado,* ***JOEL DE SOUSA SILVA ME****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.* ***09.698.700/0001-02****, com sede na Rua Pedro Lacerda Cavalcante, número 11, Bairro Centro, CEP 64.333-000, Assunção do Piauí-PI, neste ato representada pelo* ***Sr. Francisco Inácio da Silva****, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 678143-83 SSP-CE, inscrito no CPF 230.857.972-20, residente e domiciliado na Rua Alto, número 124, Centro, Assunção do Piauí/PI, doravante denominada* ***CONTRATADA****.*

O ***CONTRATANTE*** *e a* ***CONTRATADA****, acima especificados, têm entre si ajustado o presente* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI, DURANTE O ANO DE 2019****, conforme autorização do* ***Processo n.º 21/2019****,* ***tomada de preços 14/2019,*** *regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI, DURANTE O ANO DE 2019****, conforme especificações constantes na Tomada de Preços nº 14/2019.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento parcelado ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O ***CONTRATANTE*** *e a* ***CONTRATADA*** *vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços n.º 14/2019, bem como à proposta firmada pela* ***CONTRATADA****, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 21/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Emitir a ordem de fornecimento dos produtos devidamente assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretária Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer os produtos em estrita concordância com as normas técnicas vigentes;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O **CONTRATADO** entregará a **CONTRATANTE** as mercadorias de forma parcelada, conforme estabelece o edital da Tomada de Preços 11/2019 da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí, emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2019 – Material de Consumo.

Secretarias/Fundos	**Prev. Orçamentária**	**Dotação Correspondente**	**Descrição**
Secretaria Municipal Assistência Social	R$ 7.076,43	08.243.0166-2009 33.90.30.00	Manutenção das Ações de Assistência Social das Crianças e Adolescentes
Secretaria Municipal Assistência Social	R$ 5.400,00	08.243.0166-2021 33.90.30.00	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS
Secretaria Municipal Assistência Social	R$ 12.960,00	08.243.0166-2028 33.90.30.00	Manutenção do FMCA
Secretaria Municipal Assistência Social	R$ 61.618,84	08.244.0172-2010 33.90.30.00	Manutenção das Atividades da

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Emitir a ordem de fornecimento dos produtos devidamente assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretária Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer os produtos em estrita concordância com as normas técnicas vigentes;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O **CONTRATADO** entregará a **CONTRATANTE** as mercadorias de forma parcelada, conforme estabelece o edital da Tomada de Preços 11/2019 da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí, emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2019 – Material de Consumo.

Secretarias/Fundos	**Prev. Orçamentária**	**Dotação Correspondente**	**Descrição**
Secretaria Municipal Assistência Social	R$ 7.076,43	08.243.0166-2009 33.90.30.00	Manutenção das Ações de Assistência Social das Crianças e Adolescentes
Secretaria Municipal Assistência Social	R$ 5.400,00	08.243.0166-2021 33.90.30.00	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS
Secretaria Municipal Assistência Social	R$ 12.960,00	08.243.0166-2028 33.90.30.00	Manutenção do FMCA
Secretaria Municipal Assistência Social	R$ 61.618,84	08.244.0172-2010 33.90.30.00	Manutenção das Atividades da

			Assistência Social
Secretaria Municipal Assistência Social	*R$ 135.018,33*	*08.244.0172-2011 33.90.30.00*	*Manutenção dos Programas de Assistência Social*

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado ***R$ 17.296,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais),),*** *conforme especificações abaixo:*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	V.UNIT	V. UNIT	V.TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA C/12.	Dulago	CX	10	R$28,70	R$ 287,00
2	BALDE PLASTICO-10 LITROS	Terraplast	UND	10	R$7,91	R$ 79,10
3	CERA LÍQUIDA CX C/ 12 UNIDADES	Politriz	CX	10	R$64,56	R$ 645,60
4	DESINFETANTE CX C/ 12	Dulago	CX	10	R$36,56	R$ 365,60
5	DETERGENTE LAVA-LOUÇAS	Dulago	CX	10	R$44,88	R$ 448,80
6	ESPONJA DE LAVAR LOUÇAS	Dulago	UND	80	R$0,55	R$ 44,00
7	LIMPA ALUMÍNIO	Dulago	UND	80	R$2,00	R$ 160,00
8	LIMPA CERÂMICA CAIXA C/12	Azulin	C4X	20	R$54,00	R$ 1.080,00
9	LIXEIRA	Arqplast	UND	15	R$4,98	R$ 74,70
10	LUSTRA MÓVEIS CX C/ 12	Peroba	CX	4	R$52,80	R$ 211,20
11	PÁ PARA LIXO ZINCO CABO DE MADEIRA	Metal Madeira	UND	15	R$5,20	R$ 78,00
12	PALHA DE AÇO PCT C/ 12	Assolan	PCT	40	R$21,84	R$ 873,60
13	PANO DE CHÃO PCT C/ 04 UNIDADES	Saco Alvejante	PCT	50	R$10,50	R$ 525,00
14	PAPEL HIGIÊNICO PCT C/ 04 UNIDADES	Novo	PCT	80	R$3,00	R$ 240,00
15	RODO COM CABO DE MADEIRA	Borracha Madeira	UND	20	R$6,99	R$ 139,80
16	SABÃO EM BARRAS DE 500G CX 24 UND	Economico	CX	10	R$60,00	R$ 600,00
17	SABÃO EM PÓ 500G CX C/ 24 UNIDADES	Tixan	CX	20	R$93,60	R$ 1.872,00
18	SACO PARA LIXO PCT 5KG	Brasileirinho	DZ	80	R$2,24	R$ 179,20
19	VASSOURA DE PÊLO	Dona da Casa	PCT	200	R$8,84	R$ 1.768,00

20	COPO DESCARTÁVEL ÁGUA 180ML CX COM 25 PACOTES	Cristal	UND	8	R$87,50	R$	700,00
21	COPO DESCARTÁVEL CAFE 500ML CX COM 25 PACOTES	Cristal	UND	10	R$62,50	R$	625,00
22	PANO DE PRATO	Megatex	CX	40	R$3,10	R$	124,00
23	PRATO DESCARTÁVEL 18CM CAIXA COM 500 UNIDADES	Lutracopo	CX	20	R$55,50	R$	1.110,00
24	COLHER DESCARTÁVEL SOBREMESA CRISTAL PCT C/ 50 UNIDADES	Lutracopo	UND	80	R$3,85	R$	308,00
25	PAPEL TOALHA BOBINA 100MT CAIXA C/ 08 UNIDADES	Valor	CX	10	R$40,00	R$	400,00
26	AROMATIZADOR DE AMBIENTE 360ML CX COM 06 UND	Cheirinho de Talco	PCT	10	R$108,00	R$	1.080,00
27	MULTINSETICIDA AEROSOL 300ML CX C/ 12 UNIDADES	Jhonson e Jhonson	CX	30	R$108,00	R$	3.240,00
28	GUARADANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA PCT C/ 50 UNIDADES	Leve	CX	60	R$2,40	R$	144,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças de Assunção do Piauí-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (PI), 06 de Maio de 2019.

Francisca Alves Pereira

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
Francisca Alves Pereira

Francisco Inácio da Silva

JOEL DE SOUSA SILVA ME
Francisco Inácio da Silva

TESTEMUNHAS:

1. Claudio Araujo Soares CPF 004.520.023-39
2. Hezio Braulio Monte Soares CPF 038073193 28

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (PI), 06 de Maio de 2019.

Francisca Alves Pereira

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
Francisca Alves Pereira

Francisco Inácio da Silva

JOEL DE SOUSA SILVA ME
Francisco Inácio da Silva

TESTEMUNHAS:

1. Claudio Araujo Soares CPF 004.520.023-39
2. Hezio Brandão Monte Soares CPF 038073193 28